

**PROJETO DE LEI Nº 5296, DE 2005
(Do Poder Executivo)**

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 49 a seguinte redação:

“Art. 49. São instrumentos de implementação da PNS:

I - a legislação federal;

II – os programas e recursos federais ou administrados pela União para o financiamento de ações em saneamento básico;

III - o plano nacional de saneamento básico;

IV – o relatório anual sobre a situação do saneamento básico no país; e

V – o Sistema Nacional de Informações e as Ações de Desenvolvimento Institucional e Técnico em Saneamento Básico;”

JUSTIFICAÇÃO

Redação modificada para torná-la mais simples, clara, objetiva e abrangente, incluindo, entre os instrumentos da política da União todos os seus programas e recursos destinados a ações em saneamento básico. A política da União vincula seu plano de saneamento básico e seu relatório anual do saneamento básico.

A lei de diretrizes nacionais não cria fundo federal de universalização do saneamento básico. Ademais, a lei pode apenas tratar das estruturas da União, não podendo vincular ou obrigar a que os entes federados autônomos criem tais fundos. Assim, o dispositivo deve ser suprimido.

**Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB**

78E20E4110 *78E20E4110*